Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.185, DE 04 DE MAIO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 020/06, de autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre alteração do artigo 1°, da Lei nº 3.137, de 28 de junho de 2005, que autoriza conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais (Vale Alimentação)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O art. 1º da Lei nº 3.137, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos e Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Câmara Municipal, Vale Alimentação no valor de R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais)."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2006.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de maio de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município